

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O CLUBE MOGIANO, fundado em 20 de agosto de 1963, é sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na avenida Professor Adib Chaib, nº 801, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, sem distinção de credo, raça, sexo, cor, ou outras formas de discriminação que afetem a dignidade da pessoa humana, cujos princípios se regerão pelos dispositivos deste estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Clube Mogiano tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas em geral.

Art. 3º - O emblema, no modelo aqui impresso, nas cores oficiais, azul, branco e laranja, bem como o site www.clubemogiano.org.br, são de propriedade e uso exclusivo do Clube Mogiano e fazem parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro social do Clube Mogiano é constituído de **sócio fundador proprietário e de sócio proprietário**, pessoa física ou jurídica:

§ 1º - Considera-se **sócio fundador proprietário** aquele cujo nome consta da como tal na Ata de fundação do Clube de Campo Recanto Mogiano de Esportes e Náutica, atualmente Clube Mogiano.

§ 2º - Consideram-se **sócios proprietários** aqueles que subscrevem e integralizam um ou mais títulos de propriedade emitidos sob esta denominação.

§ 3º - Os **sócios fundadores proprietários e os sócios proprietários**, com títulos de propriedade do Clube de Campo Recanto Mogiano de Esportes e Náutica, e em dia, face à transformação em Clube Mogiano, terão assegurados todos os direitos que lhes dava o Estatuto original.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS

Art. 5º - A sociedade é constituída pelo número limitado de 4.500 (quatro mil e quinhentos) títulos de propriedade, pessoa física ou jurídica, sendo 3.500 (três mil e quinhentos) títulos familiares e 1.000 (mil) títulos individuais, ressalvado o disposto nos artigos 8º, § primeiro e 9º, deste Estatuto.

Art. 6º - **Os títulos de propriedade pessoa física ou jurídica**, serão familiar e individual, nominativos, indivisíveis, transferíveis, e de valores variáveis, fixado pela Diretoria Executiva do Clube Mogiano.

Art. 7º - **O título de propriedade pessoa física familiar**, confere ao subscritor, de ambos os sexos, para si e seus dependentes os direitos e obrigações deste Estatuto.

§ 1º - **São considerados dependentes dos associados do Clube Mogiano:**

- a) - cônjuge; companheiro ou companheira, que viva em união estável comprovada por instrumento público e reconhecida pela lei civil; filhos legítimos, legitimados ou adotivos, solteiros e menores de 21 anos;
- b) - filhos solteiros de qualquer idade, se absolutamente incapazes, por enfermidade ou deficiência mental, que não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil ou mesmo por causa transitória não puderem exprimir sua vontade, desde que devidamente comprovado por documento hábil.
- c) - filhos solteiros, maiores de 21 anos e até que completem 24 anos de idade, desde que sejam estudantes universitários, comprovadamente matriculados e cursando estabelecimento de ensino superior legalmente reconhecido, sob exclusiva dependência econômico-financeira do titular e cujas condições sejam comprovadas semestralmente;
- d) - outras pessoas que vivam às custas do sócio proprietário titular, por imposição legal; devendo este apresentar prova documental, nos termos da lei específica.
- e) - filhos solteiros, mesmo maiores, dos sócios mencionados no § 3º, do art.4º, deste Estatuto, até que se casem ou comprovem união estável reconhecida pela lei civil, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - Poderão, ainda, ser dependentes do titular, na categoria familiar, pai, mãe, sogro e sogra, mediante o pagamento da taxa mensal correspondente (familiar ou individual) e após prévia aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º - O dependente universitário que vier a contrair matrimônio ou constituir união estável legalmente reconhecida e comprovada, deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Clube e, dentro de trinta dias improrrogáveis, adquirir o título de sócio proprietário familiar, com desconto e carência previstos no artigo 9º e § único deste Estatuto, ficando, no silêncio, impedido de frequentar a sociedade.

Art. 8º - O título de propriedade pessoa física individual, confere ao subscritor, de ambos os sexos, exclusivamente para si, os direitos e obrigações deste Estatuto.

Parágrafo único - O título individual será transformado automaticamente em título familiar, sem qualquer ônus para o titular, quando este contrair matrimônio ou passar a viver em união estável, comprovada por instrumento público e reconhecida pela lei civil, observada uma carência de três anos para sua venda.

Art. 9º - Terão direito de adquirir o título de sócio proprietário individual ou familiar, pelo valor de 10% (dez por cento) do preço do título de propriedade familiar vigente:

- a) os dependentes solteiros, de ambos os sexos, após completarem 21 anos de idade;
- b) os dependentes universitários, de ambos os sexos, após completarem 24 anos de idade;
- c) os dependentes dos sócios fundadores proprietários ou sócios proprietários portadores dos títulos previstos no § 3º, do art. 4º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses acima, haverá uma carência de sessenta dias para a aquisição e de três anos para a venda do título, a contar da aquisição.

Art. 10 – O título de propriedade pessoa jurídica é o que confere à empresa subscritora, com seus atos constitutivos devidamente registrados na forma da legislação específica e reconhecida pelo ordenamento jurídico como sujeito de direito, ativa ou passivamente, para si e seus representantes legais, desde que **adquiridos diretamente** do Clube Mogiano, os direitos e obrigações deste Estatuto, saldo o de votar e ser votado.

§ 1º - Do **título de propriedade de pessoa jurídica** poderá usufruir apenas um usuário e seus dependentes, regularmente identificados na proposta de admissão e somente durante o prazo indicado pela empresa titular.

§ 2º - Os usuários indicados não se equiparam ao sócio proprietário, para todos os efeitos legais previstos neste Estatuto, não podendo votar ou ser votados e serão desligados automaticamente do Clube a partir do vencimento do prazo determinado pela empresa proprietária do título.

§ 3º - A aquisição de títulos de propriedade pessoa jurídica fica limitada ao máximo dez títulos por empresa, observada a regra estabelecida no §1º deste artigo.

§ 4º - A mensalidade do **título de propriedade pessoa jurídica**, será equivalente ao dobro da mensalidade devida pelo sócio proprietário familiar.

Art. 11 – Os sócios fundador proprietário e proprietário poderão, depois de haver pago cem por cento do valor do título, transferi-lo à terceiro, observada a mesma categoria, responsabilizando-se o cessionário pela taxa de transferência equivalente a dez por cento, calculada sobre o valor atualizado do título familiar, que será revertida ao Clube, ficando a proposta de admissão do novo associado sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Havendo débitos com a tesouraria do clube referentes a taxa de manutenção mensal, ou qualquer outra despesa com a transferência do título, ficará a cargo do cessionário o pagamento total, sob pena de não ser efetivada a transferência, observado, entretanto, o disposto no § 2º do art.14, deste Estatuto.

Art. 12 - A transferência de qualquer título por direito de sucessão, herança ou ordem judicial é isenta do pagamento da taxa de dez por cento prevista no art. 11, porém, as demais despesas serão cobradas do beneficiário, ficando, ainda, a admissão do novo associado sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Para ser admitido como integrante do quadro social, é necessário que o proponente comprove sua idoneidade, através de declaração por escrito de não ter sido condenado pela justiça por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

Art. 14 - Todos os sócios fundadores proprietários e proprietários, deverão contribuir mensalmente com a taxa de manutenção e quaisquer outras que sejam estipuladas pela Diretoria, bem como seus reajustes.

§ 1º - Quando houver atraso no pagamento das taxas de manutenção ou outras despesas estabelecidas pela Diretoria, serão acrescidas de multa permitida pela legislação vigente, além de juros de mora e correção monetária, com índices fixados pelo Governo.

§ 2º - O sócio que deixar de resgatar a mensalidade referente à taxa de manutenção, no prazo estabelecido pela Diretoria, ficará proibido de frequentar o Clube. Após o atraso de quatro mensalidades consecutivas, perderá o título de propriedade em favor do Clube, sem reembolso das importâncias já integralizadas, além de todos os direitos assegurados neste Estatuto, inclusive sua transferência a terceiros. O associado em débito será notificado pessoalmente ou mediante carta postal tipo "AR" e, findo o prazo estipulado, ocorrerá sua automática exclusão.

Art. 15 - A admissão de associado em qualquer categoria ou classe será proposta à Diretoria Executiva, por dois sócios apresentantes, mediante formulário próprio fornecido pelo clube, que será preenchido e assinado pelo interessado, e acompanhado dos documentos pessoais do proponente e seus dependentes legais, observado o disposto no art. 13 deste Estatuto.

§ 1º - A proposta de admissão de associado será aprovada na forma estabelecida no art.30, letra "j" deste Estatuto, e somente após sua admissão e o pagamento de todas as despesas e taxas respectivas é que o interessado poderá frequentar as dependências do Clube.

§ 2º - A proposta de admissão de ex-associado, que tenha deixado de pertencer ao quadro social por demissão ou exclusão decorrente de infração ao Estatuto, estará subordinada à aprovação da Diretoria Executiva pelo regime da maioria absoluta, observada a carência de um ano, contado da data de demissão ou exclusão, e parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16 – São **direitos** dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

I - ter pleno conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno do Clube Mogiano;

II - frequentar a sede e demais instalações do Clube, por si e seus dependentes legais, usufruindo todos os benefícios e regalias oferecidos pela sociedade, respeitadas todas as disposições estatutárias e regimentais.

III – propor admissão de novos sócios, na forma prevista no art. 15 e seus parágrafos;

IV - votar e ser votado para integrar quaisquer dos órgãos diretivos do Clube, observado, ainda, o disposto no art. 47, letra “b”, deste Estatuto;

V - participar das assembleias, com direito a voto;

VI - apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sugestão ou reclamação escrita, assinada e identificada, sobre quaisquer irregularidades que eventualmente venham a ocorrer nos diferentes serviços mantidos pelo Clube.

VII – representar por escrito contra eventual abuso ou irregularidade praticados no Clube, por parte de qualquer pessoa, sugerindo as penalidades cabíveis ao infrator, se for o caso, obedecido o disposto neste Estatuto quanto à apuração e o direito à ampla defesa.

VIII – o associado, de qualquer categoria ou classe, não terá direito ao livre acesso em promoções realizadas por terceiros, sócios ou entidades, nas dependências do Clube, desde que tenham sido alugadas por ordem expressa da Diretoria Executiva. A realização desses eventos e a dependência a ser utilizada, serão comunicados antecipadamente através de avisos afixados na portaria e no local apropriado do Clube para conhecimento geral. As demais dependências do Clube, com exceção daquelas expressamente cedidas pela Diretoria Executiva, poderão ser utilizadas pelos associados e respectivos dependentes.

Art. 17 - São deveres dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

- a) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as deliberações das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou de seus representantes no exercício de suas funções;
- c) comunicar por escrito à secretaria do Clube a mudança de endereço, estado civil, a superveniência de dependentes, ou qualquer exigência estabelecida no Estatuto e no Regimento Interno;
- d) apresentar a carteira de sócio na entrada e nos demais setores do Clube, sempre que lhe for exigida;

- e) zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Clube Mogiano;
- f) zelar pela conservação do meio ambiente e proteção à fauna e flora, respeitando as propriedades particulares que divisam com o Clube;

Parágrafo único – É vedado aos associados tomarem quaisquer deliberações ou atitudes em nome da Diretoria Executiva sem que estejam expressa e devidamente autorizados pelos órgãos diretivos, sujeitando os infratores às penalidades previstas no art.18 deste Estatuto.

Art. 18 – Os associados e dependentes que infringirem as normas deste Estatuto e Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza da infração e seus antecedentes:

- 1- advertência, por escrito;
- 2- suspensão de quinze dias a um ano;
- 3- exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas no “caput” deste artigo, nºs 1, 2 e 3, são de competência exclusiva da Diretoria Executiva e aplicadas mediante sindicância, acompanhada de relatório fundamentado sobre o fato, levada ao conhecimento do envolvido, por carta, contra recibo ou, na sua impossibilidade, mediante regular notificação judicial, facultando ao infrator ampla defesa.

§ 2º - A exclusão de associado ou dependente só é admissível havendo justa causa ou motivo grave, obedecido o procedimento previsto neste Estatuto, sendo esta de competência exclusiva da Diretoria Executiva, cuja deliberação, fundamentada, será tomada pela maioria absoluta de seus membros, com exceção do motivo apontado no § 2º do art.14 deste Estatuto, cuja exclusão obedecerá, tão somente, os critérios ali estabelecidos.

§ 3º - Ficará sujeito também à exclusão do quadro social o associado ou dependente que for condenado através de processo judicial, com decisão transitada em julgado, por crime que o torne inidôneo para permanecer no convívio social do Clube, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ressalvados os direitos de eventuais dependentes.

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias.

§ 5º - A critério da Diretoria Executiva, considerada a gravidade da falta, o associado indiciado em processo de sindicância poderá ser suspenso provisoriamente, até a conclusão da mesma, sem prejuízo da ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 19 – Além da taxa de manutenção mensal, são também fontes de recursos do Clube, os alugueres de quaisquer instalações ou equipamentos, fixados pela Diretoria Executiva, os títulos de renda, aplicações financeiras, doações, cobrança de ingressos de eventos, receitas de festas, jogos e contribuições diversas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva cobrará taxa especial dos visitantes de outras cidades que pretendam praticar qualquer modalidade esportiva nas dependências do Clube Mogiano, por um período máximo de quinze dias, acompanhados ou não de treinadores especializados que não sejam sócios, desde que apresentados por sócio ou dependente e sob responsabilidade destes e observadas rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DO CLUBE MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - São órgãos do Clube Mogiano:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão soberano da sociedade.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada:

- a) **até o mês de maio, no triênio, para:**
 - I- eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - II- aprovar as contas e relatório de atividades relativos à gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) **extraordinariamente, a qualquer tempo, para:**
 - I – destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - II – alterar o Estatuto Social;
 - III - autorizar a alienação ou venda de bens imóveis do clube;
 - IV - deliberar sobre qualquer assunto fora da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, letra “b”, deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, que será realizada em um ou mais dias, em datas e horários determinados pela Diretoria, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações constantes dos incisos I e II, letra “a” e inciso IV, letra “b”, deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 23 - A convocação da assembleia geral far-se-á pelo Presidente do Clube através de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de sessenta dias, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º- Em caso de eleição dos administradores, os associados serão convocados através de edital, publicado no mínimo três vezes, na imprensa local, com antecedência mínima de sessenta dias do pleito.

Art. 24 - O Clube Mogiano será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de dez membros, com as seguintes denominações: Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes e Diretora do Departamento Feminino.

Art. 25 - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, devendo seu término coincidir com a data em que deverá ser empossada a Diretoria eleita para o triênio seguinte, dentro de trinta dias após as eleições.

Art. 26 - A Diretoria Executiva poderá instituir comissões e departamentos para assessorar a administração do Clube e seus membros serão escolhidos e designados dentre os associados, em sessão plena, mediante registro em ata.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar, só podendo deliberar estando presentes a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Será destituído do cargo, o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões consecutivas, quando convocado, bem como aquele que demonstrar incompatibilidade ou incompetência, cuja deliberação será tomada pela maioria absoluta de seus membros, podendo ser aceita eventual renúncia do Diretor nessa condição.

Art. 28 - A renúncia coletiva da Diretoria Executiva deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Fiscal, que assumirá a direção do Clube até a posse da futura Diretoria Executiva e convocará a Assembleia Geral para novas eleições, com observância das exigências deste Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e penal de todos os seus membros.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA, SEUS MEMBROS E COMPETÊNCIA:

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da legislação em vigor, aplicando aos associados infratores as penalidades previstas, a fim de manter a ordem, o princípio da igualdade e da justiça social;
- b) elaborar Regimento Interno e estabelecer normas para que a sociedade atinja os reais objetivos para os quais foi criada;
- c) admitir associados nos termos do presente Estatuto e fixar valor do título patrimonial, taxa de transferência, taxa de manutenção, ou quaisquer outras taxas ou contribuições, de acordo com as reais necessidades do Clube;
- d) convocar assembleias, nos termos do presente Estatuto e dar posse à nova Diretoria eleita;
- e) administrar e organizar o Clube, e zelar pela segurança de seu patrimônio;
- f) manter o serviço de contabilidade, a administração das receitas e despesas, investimentos em obras e aquisição de móveis e equipamentos que julgar necessários para ampliação das atividades sociais e publicar anualmente o balanço geral de prestação das contas;
- g) celebrar e assinar contratos de convênios, de execuções de obras e de aquisições de imóveis ;
- h) aplicar multas sobre o atraso no pagamento da taxa mensal de manutenção, contratos e outras taxas que eventualmente sejam fixadas pela assembleia geral;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, com documentos para exame, os balancetes mensais;

- j) toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho de seu mandato e aprimoramento dos benefícios oferecidos aos associados;
- k) interpretar, decidir e deliberar sobre os casos omissos;
- l) propor alterações, modificações ou reformas no Estatuto;
- m) contratar, dispensar e organizar o quadro de empregados, fixando e alterando os salários, nos termos da legislação vigente;
- n) organizar e administrar o orçamento anual, de acordo com o organograma aprovado em reunião;

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor.
- b) representar o Clube em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas relações com terceiros, ou nomear preposto para representá-lo;
- c) convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar suas decisões;
- d) solucionar os casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da Diretoria Executiva, dando-lhe conhecimento em reunião;
- e) dispor sobre a organização e funcionamento da administração geral;
- f) convocar assembleias gerais para eleições e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo estabelecido;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram às finanças do Clube;
- h) receber e submeter à apreciação da Diretoria Executiva as propostas do Conselho Fiscal;
- i) rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- j) juntamente com os diretores Secretário e Tesoureiro, admitir associados nos termos do presente Estatuto e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, a fixação do valor do Título patrimonial, bem como das taxas de transferência e de manutenção ou quaisquer outras contribuições, de acordo com as reais necessidades do Clube.
- k) exercer o direito do “voto de Minerva”, nos casos de empate nas votações.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) suceder o Presidente em caso de falecimento, renúncia, demissão ou exclusão e substituí-lo em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no que for necessário e participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 32 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) dirigir e organizar todo o expediente da secretaria e indicar funcionário específico para auxiliá-lo;
- c) lavrar ou mandar lavrar todas as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, com exceção da eleitoral;
- d) expedir e assinar editais das assembleias em geral;
- e) juntamente com o Presidente do Clube e o Tesoureiro admitir associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 33 – Compete ao Diretor 2º Secretário auxiliar o Diretor 1º Secretário, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a tesouraria, elaborando os balancetes financeiros mensais e balanços anuais, afixando-os em local acessível aos associados;
- b) fiscalizar os recebimentos e aplicações financeiras do Clube e apresentar às reuniões da Diretoria Executiva o fluxo de caixa;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas, mediante o visto regular do Presidente;
- d) depositar em nome do Clube em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- e) assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes às finanças do Clube;
- f) providenciar a cobrança das contribuições dos associados, notificando os que estiverem em atraso;
- g) juntamente com o Presidente do Clube e o Secretário admitir associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro, auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e dirigir as festas, bailes e shows do Clube, cuja programação depende de prévia autorização da diretoria;
- b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria Executiva os nomes dos associados que estejam em condições de integrar as comissões de eventos;
- c) promover espetáculos de ordem recreativa, sempre mediante programação prévia autorizada pela Diretoria Executiva;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, para instrução do balancete anual, relatório das atividades sociais.

Art. 37 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e dirigir as sessões culturais do Clube, cuja programação depende de prévia autorização da Diretoria Executiva;
- b) promover espetáculos de ordem cultural, sessões lítero-musicais, teatrais e cívicas, que visem o aprimoramento da cultura dos associados do Clube, sempre mediante programação prévia autorizada pela Diretoria Executiva;
- c) apresentar à Diretoria Executiva, para instrução do balanço anual, relatório das atividades culturais;
- d) indicar à Diretoria Executiva os nomes dos associados que estejam em condições de integrar as comissões de eventos.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir e orientar a prática desportiva do Clube;
- b) organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas, que deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva;
- c) apresentar à Diretoria Executiva nomes de associados que deverão ocupar os departamentos esportivos;
- d) designar chefes de delegações ou caravanas desportivas;
- e) apresentar à Diretoria Executiva sua opinião sobre filiação do Clube em federações ou entidades esportivas, e participação ou não em torneios e campeonatos;
- f) representar o Clube junto à federação especializada ou em suas assembleias, ou indicar quem o substitua;
- g) sugerir à Diretoria Executiva o horário de funcionamento dos diversos departamentos esportivos do Clube;
- h) propor à Diretoria Executiva nomes das pessoas que estejam em condições de figurar como sócios-atletas do Clube;
- i) opinar sobre admissão ou dispensa de professores de educação física ou técnicos em geral;
- j) indicar à Diretoria Executiva nomes de associados que estejam em condições de integrar as comissões auxiliares;
- k) apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual de atividades esportivas.

Parágrafo único - As mesmas atribuições constantes deste artigo competem à Diretora do Departamento Feminino, relativas aos assuntos de interesse exclusivo das associadas do Clube Mogiano.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, associados do Clube na classe fundador proprietário ou proprietário há mais de três anos, eleitos com a Diretoria Executiva para um mandato de três anos, com eleição e posse na mesma época daquela.

§ 1º - O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal eleito será empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os ex-Presidentes do Clube Mogiano poderão integrar o Conselho Fiscal como membros honorários, juntamente com o Conselho eleito, de modo a contribuir com suas experiências às futuras administrações, ficando, todavia, suas participações a critério dos próprios interessados, observados os impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes mensais do Clube Mogiano;
- b) comunicar ao Presidente qualquer violação das leis ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Presidente e à Assembleia Geral seu parecer sobre o balanço anual do Clube.
- d) executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes;
- e) assumir a direção do Clube Mogiano em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando assembleia geral dentro do prazo estipulado no § 1º, do artigo 23, deste Estatuto, para novas eleições;
- f) acompanhar sindicância nos casos de exclusão de associados, previstos no art.18 e parágrafos 1º, 2º e 3º, julgando, inclusive, eventuais recursos;
- g) determinar a realização de auditoria nas contas e relatórios das atividades da Diretoria Executiva, não aprovadas em assembleia.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores contábeis, correndo as despesas por conta do Clube, não podendo estas excederem a 1% (um por cento) da receita total do exercício anterior imediato.

Art. 41 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao exercício de suas atribuições, obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e às leis vigentes.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será destituído do cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões consecutivas, quando convocado, bem como aquele que demonstrar incompatibilidade ou incompetência, cuja deliberação será tomada pela maioria absoluta de seus membros, podendo ser aceita eventual renúncia do Conselheiro nessa condição.

§ 2º - É indispensável a presença do Conselho Fiscal nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições do Clube Mogiano serão realizadas de conformidade com este Estatuto e com o disposto na legislação em vigor, sob pena de nulidade e serão convocadas pelo Presidente, através de edital publicado, no mínimo por três vezes na imprensa local e afixado na sede da entidade, devendo a primeira publicação ser efetivada no prazo de sessenta dias antes do pleito, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) nome do Clube Mogiano em destaque;
- b) data, horário e local da votação;
- c) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- d) prazo para impugnação de candidaturas e substituição de candidatos;
- e) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o “quorum” na primeira convocação.

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de trinta dias, a contar da data da primeira publicação do edital em jornal local.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente do Clube Mogiano, assinado pelo candidato à Presidência, e será instruído com os nomes de todos os candidatos, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG e CPF/MF, número do título de propriedade e cargo diretivo a concorrer, protocolando-o na secretaria do Clube durante o expediente normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - É vedado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última inscrita e será recusado o registro que não preencher os requisitos legais dos artigos 39 e 47 deste Estatuto e deixar de apresentar os documentos necessários, bem como o número total de candidatos exigidos nos artigos 24 e 39 retro, considerando distintamente cada um dos cargos eletivos previstos.

§ 3º - Verificando irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção em quarenta e oito horas. Esgotado esse prazo e não sanadas as irregularidades, será considerada como desistência da inscrição da chapa pelos interessados.

Art. 45 - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente do Clube, determinará:

- a) a imediata lavratura de ata, que será assinada por ele, pelos diretores e candidatos presentes, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica de protocolo e inscrição;
- b) expedição, afixação e publicação no Clube e em jornal local do edital contendo todas as chapas concorrentes, os nomes dos componentes e respectivos cargos; a ordem e número de inscrição, que será mantida na cédula eleitoral, fixando o prazo de cinco dias para as impugnações ou substituições de candidatos;

Art. 46 - Encerrado o prazo de impugnação ou substituição de candidatos, o Presidente determinará:

- a) autorização para as chapas concorrentes afixarem propaganda eleitoral nas dependências do Clube, definindo os lugares ou áreas permitidas, com igual direito à todas, desde que estas não sejam ofensivas ou imorais;
- b) as áreas e dependências para propaganda eleitoral, que serão restritas, observando-se rigorosamente a proteção à fauna, flora e meio ambiente, respeitando-se as divisas do Clube com as propriedades particulares vizinhas, sob pena de imediata retirada das mesmas, sem prévia comunicação, sujeitando-se ainda os

infratores ao reembolso por danos ou prejuízos e às sanções previstas neste Estatuto;

Art. 47 – Mediante voto secreto e livre, incumbe aos sócios eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que obedecidas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) ser sócio proprietário, no mínimo por dois anos, pessoa física, categoria familiar ou individual, e estar quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais;
- b) sendo o sócio titular casado, ou que viva em união estável, comprovada por instrumento público e reconhecida pela lei civil, **somente um dos cônjuges ou companheiro(a)**, que conste, inclusive, da proposta de admissão no título de propriedade, **terá direito a votar ou ser votado**, resolvendo o casal entre si qual deles exercerá esse direito. Será válido o voto do primeiro que comparecer à urna, presumindo-se, para todos os efeitos legais, que o outro concordou expressamente. Estando presentes ambos à votação e havendo discordância entre eles, terá preferência de voto o titular.
- c) é vedada a representação por procuração ou correspondência na votação;
- d) o voto é individual e único, independente do número de títulos subscritos pelo votante.

Art. 48 – As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas com antecedência mínima de trinta dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo único - Não se realizando as eleições no prazo previsto neste artigo, o Presidente do Clube, imediatamente, fixará data para a realização do pleito, obedecidos os demais requisitos exigidos, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Estatuto e na legislação em vigor, permanecendo a atual Diretoria Executiva no exercício do mandato até a efetivação da posse decorrente da nova eleição.

Art. 49 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas, numeradas e registradas, com os nomes de todos os candidatos, confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes ou outro meio eletrônico idôneo, semelhante ao utilizado pela Justiça Eleitoral;

- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o voto;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem cédulas na ordem que forem introduzidas, ou urna eletrônica, nos moldes da Justiça Eleitoral;

Art. 50 - Não podem ser eleitos, nem permanecer no exercício dos cargos previstos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) os que tiverem má conduta devidamente comprovada;
- b) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) os que tenham sido destituídos dos cargos de Diretor ou Conselheiro;

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito por uma vez consecutiva.

Art. 51 – A eleição do Clube Mogiano só será válida se participarem da votação **mais de 1/5 (um quinto)** dos associados com capacidade para votar.

§ 1º - Não obtido esse “quorum” será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de quinze dias, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, dos presentes à Assembleia Eleitoral.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação, os que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira, e também funcionarão na segunda convocação, as mesas coletoras e apuradoras já organizadas para a primeira, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 52 – As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, três Mesários e dois Suplentes, cabendo ao Presidente do Clube a indicação do Presidente da mesa e a este a indicação do Secretário, e às chapas concorrentes a indicação dos Mesários, Suplentes e Fiscais em igualdade de condições.

§ 1º - Serão instaladas na sede do Clube Mogiano quantas mesas coletoras forem necessárias, de acordo com a decisão do Presidente e dos Mesários, que serão constituídas até cinco dias antes das eleições.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por dois fiscais de cada chapa concorrente, que serão indicados até três dias antes das eleições.

§ 3º - O Presidente do Clube determinará em até três dias antes do pleito, a afixação de edital na sede do Clube Mogiano, que indicará a quantidade de mesas coletoras, horário e local de funcionamento, nome dos mesários, suplentes e fiscais.

Art. 53 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau inclusive;
- b) os membros em exercício da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) os empregados do Clube Mogiano.

Art. 54 – Os Mesários, pela ordem (1º, 2º e 3º), substituirão o Presidente da mesa coletora, nas ausências momentâneas deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior comprovado. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até trinta minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e na sua falta ou impedimento o 2º ou 3º mesários, ou suplentes.

§ 2º - Poderá o mesário ou o integrante da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc” dentre as pessoas presentes, os membros necessários para completar a mesa apuradora, observados os impedimentos previstos no art.53 deste Estatuto.

§ 3º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a dobrará, exibindo-a aos mesários, depositando-a, a seguir, na urna, salvo se implementado o voto eletrônico.

§ 4º - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os

trabalhos da votação, sob pena de incidir nas sanções do art. 18 deste estatuto.

Art. 55 - A eleição será realizada por escrutínio secreto durante oito horas contínuas, na sede do Clube Mogiano, observado o horário de início e término dos trabalhos previstos no edital de convocação. Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, desde que já tenham votado todos os sócios constantes da relação de votantes.

Art. 56 - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. Em seguida, o Presidente da mesa recolherá todo material utilizado nos trabalhos e verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o “quorum” exigido no art. 51, observando-se, então, o procedimento determinado no art. 58 e seguintes deste Estatuto.

Art. 57 - Não sendo obtido o “quorum” necessário nos termos deste Estatuto, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas sem identificá-las, notificando em seguida o Presidente do Clube Mogiano, para que este convoque nova eleição. No caso de nova eleição, apenas as chapas registradas na primeira, poderão concorrer à subsequente, observando-se, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º, ambos do art. 51 e § 3º do art.52 deste Estatuto.

Parágrafo único – O Presidente da mesa determinará, ainda, que se lavre ata circunstanciada a respeito de todas as ocorrências durante o pleito, registrando-se a composição da mesa, data, hora de início e término da votação, total de votantes, eventuais protestos de eleitores, candidatos, fiscais e outros dados relevantes.

Art. 58 – Sendo obtido o “quorum” necessário, proceder-se-á à abertura das urnas pelo Presidente da mesa, uma a uma, e a contagem dos votos, com auxílio dos mesários, na presença dos fiscais. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente verificará se o número destas coincide com o número de votantes constantes das listas de presenças. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração. Se o número de cédulas for superior ao constante das listas de votantes, a eleição será anulada.

Parágrafo único – Nesta última hipótese, o Presidente da mesa notificará imediatamente o Presidente do Clube, que convocará novo pleito, a realizar-se no prazo de quinze dias, observado o disposto no § único, do artigo anterior e dos §§ 1º e 2º, do art.51, ambos deste Estatuto.

Art. 59 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou estando assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna acarretará a anulação das eleições e nenhuma nulidade poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 60 - Haja ou não protestos fundados em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, a fim de assegurar eventual recontagem, aguardando o processo eleitoral a proclamação do resultado, até decisão judicial final, se for o caso.

Art. 61 - Finda a apuração, o Presidente da mesa proclamará os nomes dos integrantes da chapa vencedora, bem como os votos válidos em relação ao total dos sócios votantes no pleito e determinará que se cumpra o disposto no parágrafo único do art. 57, constando, ainda, obrigatoriamente:

- a) dia, hora de início e encerramento dos trabalhos; número total de sócios em condições de votar; número de mesas e urnas coletoras; resultado de cada urna, especificando-se o número de cédulas apuradas, votos válidos atribuídos a cada chapa concorrente, votos em branco e nulos, número total de eleitores votantes;
- b) proclamação do resultado geral da apuração, a chapa eleita e seus componentes e demais ocorrências relacionadas com o pleito, seguindo-se as assinaturas do Presidente da mesa, seus membros e fiscais credenciados, além de todos os candidatos concorrentes à Presidência, se presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

Art. 62 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, ocorrerá no prazo de trinta dias após a realização das eleições válidas. Ao assumirem os respectivos cargos, os eleitos prestarão, solenemente, compromisso escrito de respeitar o mandato, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, bem como das leis vigentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e os associados do Clube Mogiano não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas, tácita ou expressamente, em nome da sociedade, exceto os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos casos de excesso de mandato ou infração deste Estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 64 – O Clube Mogiano somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade de consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da Assembleia Geral, exigido o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e observadas as disposições estatutárias e legislação específica em vigor.

Parágrafo único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será alienado e o produto líquido partilhado entre todos os sócios fundadores proprietários e sócios proprietários, proporcionalmente ao número de títulos existentes à época.

Art. 65 – É proibido à quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, adquirir bens às custas dos cofres sociais para fins estranhos aos objetivos da sociedade, bem como contratar cônjuges, parentes de 1º e 2º graus, na qualidade de empregados.

Art. 66 – As funções dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 67 – Constituem patrimônio do Clube Mogiano:

- a) os bens imóveis e móveis, que deverão estar cadastrados na secretaria e registrados nos órgãos competentes;
- b) instalações, equipamentos, doações, valor patrimonial de títulos, taxa de manutenção e taxa especial dos associados, multas, juros, aluguéis de móveis ou imóveis, títulos de renda e aplicações e outras contribuições de associados.

Art. 68 - Os bens imóveis do Clube Mogiano só poderão ser dados em garantia ou alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, nos termos do inciso III, letra “b”, do art.22, deste Estatuto. Após a decisão da Assembleia Geral a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, com o aval do Conselho Fiscal, mediante

concorrência pública e edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 69 - Os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou de seus membros, que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Clube Mogiano, são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal vigente no País.

Art. 70 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/01/2004, no que for aplicável, revogando o anterior em sua totalidade e demais disposições em contrário.

DALTON PINTO FERRAZ - Presidente:
MARCOS HUMBERTO LOPES - 1º Secretário: